

**Resolução nº 5.234 – Obrigatoriedade da NFC-e**

A Secretaria do Estado de Minas Gerais, por meio da **Resolução nº 5.234** de (DOE de 06/02/2019), torna obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e para operações de varejo com entrega imediata ou em domicílio, destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS e ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF a vigorar conforme tabela anexa. Para emissão de NFC-e, o contribuinte deverá credenciar-se junto à SEF-MG, conforme orientações disponíveis no “Portal SPED MG” (<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfce/credenciamento/>).

CONTRIBUINTE	VIGÊNCIA
Contribuintes que se inscreverem no Cadastro de Contribuintes deste Estado a contar da referida data	01/03/2019
Contribuintes enquadrados no código 4731-8/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores)	01/04/2019
Cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	
Contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até o limite máximo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	01/07/2019
Contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), até o limite máximo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais)	01/10/2019
Contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)	01/02/2020
Demais contribuintes	

Atenciosamente,  
**Equipe Fiscal FGF**